



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo 0600043-24.2020.6.02.0000**

DE PAUTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600043-24.2020.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO INTERESSADO:  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, regulamentar a aplicação do Projeto Começar de Novo no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos termos do Relator. (Resolução nº 16.023, de 07/04/2020).

Maceió, 07/04/2020 Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

## RESOLUÇÃO Nº 16.023

Regulamenta a aplicação do Projeto Começar de Novo no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a promoção da cidadania é um dos objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções TSE nº 1/2016, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, tendo como objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas à implantação, no âmbito da Justiça Eleitoral, do projeto Começar de Novo, estabelecido pela Resolução-CNJ nº 96/2009;

CONSIDERANDO o teor da Portaria TSE nº 494, de 22 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no Processo SEI nº 0002290- 20.2019.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Nas contratações de obras, as unidades deste Tribunal, responsáveis pela elaboração de projetos básicos, termos de referência e editais deverão, obrigatoriamente, prever regras e requisitos a serem

cumpridos pela proponente vencedora, com o objetivo de disponibilizar vagas para presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, quando da execução do contrato, nas seguintes proporções:

I - 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II - 1 (uma) vaga quando da contratação de 6 (seis) e a 19 (dezenove) trabalhadores.

§1º Nas hipóteses em que a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) resultar em número fracionado, efetuar-se-á o arredondamento para o número inteiro subsequente mais próximo.

§2º As vagas geradas em razão da presente determinação devem ser registradas no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo do Conselho Nacional de Justiça.

§3º Se, por qualquer motivo, as vagas regularmente disponibilizadas não forem preenchidas, a proponente vencedora poderá preencher livremente as vagas, a fim de bem cumprir o contrato público.

§4º Não se aplicará a disponibilização de vagas aos editais relativos à contratação de serviços de tecnologia da informação e de vigilância e segurança.

Art. 2º As regras previstas nesta Resolução se aplicam aos processos licitatórios cujos editais ainda não tenham sido divulgados até o início de vigência da presente regulamentação.

Art. 3º O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá adotar ações educativas e de capacitação profissional, bem como firmar acordos e convênios com órgãos e instituições, visando o atendimento das recomendações contidas na Portaria TSE nº 494/2016.

Art. 4º O acompanhamento do projeto Começar de Novo ficará a cargo da Diretoria-Geral, a quem competirá instaurar comissão permanente e multidisciplinar para gerenciamento das ações.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2020.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Desa. Eleitoral MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

Des. Eleitoral HERMANN DE ALMEIDA MELO

Des. Eleitoral EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES

Des. Eleitoral EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES

Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Procuradora Regional Eleitoral

